

## CONTRATO Nº 016/2022-PMJA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E A EMPRESA JB LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.359/0001-45, com sede sito à Av. 13 de Maio, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, neste ato representada através de seu Gestor, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) 1.684.495 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 192.564.294-00, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **JB LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.315.161/0001-07, com sede estabelecida na Rua José Araújo Guerra, 02, CEP: 55.170-000, Capitão Cordeiro Falcão, Brejo da Madre de Deus – PE, neste ato representada pelo Sr. **Alexsandro de Lima Beltrão**, residente e domiciliado à Rua Itapuma, 160, Cidade Tabajara, Olinda - PE, inscrito no CPF sob o nº. 029.752.934-02, telefone: (81) 9 9979-7587, e-mail: jbls\_@hotmail.com, que celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, com fulcro na **Ata de Registro de Preços nº. 001/2022-PMJA**, oriunda do **Processo Licitatório nº. 027/2021-CPL/PMJA**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2021-CPL/PMJA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Públicos**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 58.166,40 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a tabela abaixo:



ÓRGÃO: 02.01 - GABINETE DA PREFEITURA

SUBTOTAL: R\$ 58.166,40

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	QUANT UNITÁRIA (UND* MESES/ DIAS / HORAS)	QUANT TOTAL (UND* MESES/ DIAS / HORAS)	PREÇO UNITÁRIO P/ VEÍCULO	PREÇO TOTAL
6	2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL PASSEIO, MOVIDA A GASOLINA, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COM ATÉ 5 ANOS DE USO, CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, CONTENDO TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA DENTRO DAS NORMAS EXIGIDAS PELO DENATRAN / DETRAN, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DIÁRIA/KM LIVRE	DIÁRIA/KM LIVRE	1	320	320	R\$ 181,77	R\$ 58.166,40

**Subcláusula primeira** - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula terceira** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula quarta** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quinta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula sexta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sétima** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula oitava** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Subcláusula décima-primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima-segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima-terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pela **CONTRATANTE** serão de responsabilidade da Contratada;

**Subcláusula décima-quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima-quinta** - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS**

§1º Os serviços, quando requisitados, por intermédio de Ordem de Serviço/Fornecimento, devidamente formulada pela secretaria pleiteante, deverão ser executados/fornecidos no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§2º A substituição dos veículos/equipamentos obedecerá aos seguintes prazos:

- a) Da substituição do veículo/equipamento com avaria: Caso o veículo/equipamento apresente defeitos ou avarias, sem ocorrência de culpa ou dolo da contratante, será de inteira responsabilização da empresa contratada substituí-los, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação oficial da contratante. O veículo/equipamento substituído poderá ser permanente ou provisório.
- b) Os caminhões e as máquinas/equipamentos terão seu prazo de substituição para 2 (dois) dias úteis.
- c) A substituição dos motoristas/operadores, quando se fizer necessária, será de até 12 (doze) horas, após comunicação oficial.

§3º Os prazos de fornecimento/execução e/ou substituição poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde a empresa contratada apresente antecipadamente suas razões.

§4º Quando se fizer necessário a realização da manutenção preventiva de rotina do(s) veículo(s) ou equipamento(s) fornecido(s), este(s) deverá(ão) ser agendados previamente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§5º A mobilização e desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos serão ônus do contratado;

§6º A FORNECEDORA deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no termo de referência e proposta adjudicada;

§7º Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

§8º O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, do FORNECEDOR, sem que isto lhe

agregue direito ao recebimento de adicionais;

§9º Quando o item compreender o motorista, este deverá ser devidamente habilitado na categoria requisitada pelo Código de Trânsito Brasileiro ou Curso específico, como o caso dos operadores de máquinas pesadas;

§10 A jornada de trabalho do motorista/operador, máximo estimado, não poderá ultrapassar a quantidade de horas estabelecidas em acordo coletivo da categoria;

§11 Quando o item compreender o motorista, a acomodação, se necessário e demais insumos serão de responsabilidade da contratada;

§12 Os trabalhos serão executados no período diurno, sendo o detalhamento de motorista/combustível, disposto no termo de referência e proposta adjudicada;

§13 Os locais, horários e percursos serão definidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do contrato;

§14 Os serviços/locações com dimensionamento de limite de quilometragem, quando esses ultrapassados, deverá ser verificado o valor do km constante na razão do valor de franquia mensal pela quantidade de quilometragem ultrapassada, limitando-se ao percentual de até 25% do valor total, conforme demonstrado a seguir:

**Ex.:** Franquia de KM/Mês: 1.000 km  
Valor Mês c/ BDI: R\$ 2.000,00  
**Valor do Km: R\$ 0,50**  
Valor excedente: 0,50 x km/mês excedente.

§15 As despesas de manutenção, regularização perante os órgãos fiscalizadores (IPVA, Seguro Obrigatório e outros) será de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

§16 Os veículos, quando requisitados, deverão estar em excelente estado de conservação, com toda a documentação regular.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

No recebimento e aceitação do objeto da licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula primeira** - Para o recebimento, objeto desta contratação serão observadas as especificações e condições previstas neste instrumento, bem como a proposta de preços vencedora.

**Subcláusula segunda** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**Subcláusula terceira** - A entrega do produto, quando solicitado, deverá ser realizada **em local indicado pelo requisitante na ordem de fornecimento/serviço**.

## CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** - Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução contratual (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução do objeto contratual, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a apuração de penalidades para aplicação à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os veículos/serviços entregues/prestados em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos contratuais.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para a Gestão do Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

e) Apurar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato e encaminhar a autoridade competente para prosseguimento do processo.

**Subcláusula segunda** - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Subcláusula terceira** - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Subcláusula quarta** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Subcláusula quinta** - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Subcláusula sexta** - Fica designado o servidor **HERLLON ADAMYLLS MARIANO RAMOS - Matrícula nº. P7696** como Fiscal do Contrato.

**Subcláusula sétima** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

**Subcláusula primeira** - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**Subcláusula segunda** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I -** A executar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste termo, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo ora estipulado, mediante ordem de serviço/fornecimento.
- II -** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado neste termo;
- III -** A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- IV -** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;
- V -** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita execução dos serviços do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE
- VI -** Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.
- VII -** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente instrumento.
- VIII -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- IX -** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia autorização.
- X -** Responsabilizar-se das despesas conveniente da execução do contrato, conforme relacionado neste termo de referência;
- XI -** Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;
- XII -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

- XIII -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XIV -** Fica a contratada obrigada a manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S, conforme normas e legislações em vigor;
- XV -** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução dos serviços objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XVI -** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XVII -** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I -** Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- II -** Fiscalizar a contratada na execução dos serviços do produto, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- III -** Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- IV -** Efetuar o pagamento à empresa referente a execução dos serviços do objeto constante neste termo, conforme descrito neste termo.
- V -** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira -** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

**Subcláusula segunda** - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Cobrança indevida valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para entrega do objeto contratual	6	Por ocorrência
3	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica	5	Por ocorrência

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	discrepante no prazo estabelecido neste instrumento		
4	Descumprir o prazo de garantia, quando houver.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
5	Executar o reparo/substituição do material empregado ou objeto contratual de forma incompleta, paliativo, substitutivo, como por caráter permanente	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
6	Fornecer informação falsa da substituição do material defeituoso	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Transferir sua responsabilidade para outras entidades.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

**Subcláusula terceira** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial da execução dos serviços do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

**Subcláusula primeira** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Subcláusula segunda** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

**Subcláusula terceira** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

**02.01 – GABINETE DA PREFEITURA**  
**0412204012.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**  
**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**VALOR TOTAL: R\$ 58.166,40**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, 01 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**  
**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**JB LOCACOES DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI**  
**ALEXSANDRO DE LIMA BELTRÃO**  
**CONTRATADA**